

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 18 de junho, de 2024

EDIÇÃO 1.433/2024

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 11.890/2024

Súmula: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de desapropriação, servidão amigável ou judicial, cessão de direito real de uso e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, cessão de direito real de uso e servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por via amigável ou judicial, necessária para a obra de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário integrante do sistema deste município, as áreas abaixo descritas, com fulcro no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, conciliado com os artigos 2º e 6º, bem como no art. 5º, incisos “e”, “h” e “p”, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações:

1 – DESAPROPRIAÇÃO E/OU CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO: EEE-02

CODIFICAÇÃO: 001-SES-0095-8270-LEGA-MD-0000EEE02FAXINAL-R1

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO EEE-02

IMÓVEL: PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01

COD. IMÓVEL: -

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MUNICÍPIO: FAXINAL/PR **COMARCA:** FAXINAL/PR

CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 22.905 - CRI FAXINAL/PR



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ÁREA DE ATINGIMENTO: 456,79 m²

PERÍMETRO: 87,29 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da desapropriação da área da EEE-02, no vértice **P02**, de coordenadas **N 7.346.411,239 m** e **E 466.646,625 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 36°56'22" e 7,32 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.346.417,090 m** e **E 466.651,021 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 50°42'51" e 8,50 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.346.422,467 m** e **E 466.657,593 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 60°36'51" e 10,80 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.346.427,766 m** e **E 466.667,003 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 157°49'58" e 7,54 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.346.420,786 m** e **E 466.669,847 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 131°44'28" e 5,70 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.346.416,990 m** e **E 466.674,102 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 199°09'50" e 22,16 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.346.396,062 m** e **E 466.666,829 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 306°54'51" e 25,27 m até o vértice **P02**, onde iniciou a descrição. Estes trechos perfazem um perímetro de **87,29 m**, com uma área de atingimento de **456,79 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Solange Andrade Silva, Engenheira Civil e Sanitarista, CREA-MG: 39.597/D, Art nº 1720205659741).

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO e/ou FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, para implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE-02), ampliação SES FAXINAL.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação

desapropriação, cessão de direito real de uso e/ou servidão administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da desapropriação e/ou cessão de direito real de uso, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento, bem como assegurando-lhe o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 7º - Os ônus decorrentes da desapropriação, cessão de direito real de uso e/ou servidão administrativa, das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ocorrerá às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/06/2024).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

